



## **LEI ORDINÁRIA Nº 79**

*de 22 de outubro de 1957*

**Autoriza o Poder Executivo a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.*

**Art. 2º..** *A contribuição anual do Município para o IBAM, é fixada em Cr\$ 3.000,00, pagáveis de uma só vez.*

**Art. 3º..** *A despesa decorrente da execução da presente Lei, será consignada em verba orçamentária a partir do exercício de 1958.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.*

**Art. 5º..** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 22 de outubro de 1957.*

*Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 79/1957 - 22 de outubro de 1957*